

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE CARPINA - PE**

*“O mais importante não é a situação
que estamos, mas a direção para qual
nos movemos.”*

Oliver Wendell Holmes.

== APRECIÇÃO URGENTE - RISCO AO PROCESSO DE SOERGUIMENTO ==

== TUTELA DE URGÊNCIA PARA IMPEDIR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, NO ENDEREÇO DA FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (“FRIBEVE – FILIAL 02”), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.264.597/0003-74, COM ENDEREÇO NA RODOVIA PA 150, KM 2,5, ÁREA C, S/N, CENTRO, XINGUARA/PA, CEP 68.555-330 ==

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO Nº 0004387-06.2022.8.17.2470

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (“FRIBEVE MATRIZ”), sociedade empresária limitada devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob nº 25.264.597/0001-02, com sede na Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, na Rua Bela Vista, nº 30, Fazenda Bela Vista, Bairro Novo, CEP: 55819-245; **FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (“FRIBEVE – FILIAL 01”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.264.597/0002-93, com endereço na Rua das Rosas, nº 0051, Loteamento Jardim Gaibu, Quadra 0C2, Lote 0000, Gaibu, Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.590- 000; **FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA (“FRIBEVE – FILIAL 02”)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.264.597/0003-74, com endereço na Rodovia PA 150, Km 2,5, Área C, s/n,



Centro, Xinguara/PA, CEP 68.555-330; **FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA** (“**FRIBEV – FILIAL 03**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.264.597/0004-55, com endereço na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Sala 410, Edf. Pontes Corporate Center, Andar 4, Boa Viagem, Cidade do Recife/PE, CEP 51.030-300; e **FTS FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA** (“**FRIBEV – FILIAL 04**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.264.597/0005-36, com endereço na Estrada da Batalha, nº 506, Lj 000A, Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.325-035, doravante denominadas em conjunto **FRIBEV**, por seus advogados devidamente constituídos (DOC. 01), com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação de Empresas), vêm, respeitosamente à Ilustre presença de Vossa Excelência, **requerer** o recebimento e o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I.

HISTÓRICO DO FRIGORÍFICO FRIBEV:

Atuante na pecuária nacional desde a década de 60, o FTS Frigorífico Tavares da Silva (“**FRIBEV**”), nasceu pelas mãos do visionário pernambucano Luiz Arsênio Caldas Tavares da Silva apaixonado pela criação de gado, ao lado de seu amigo João Teobaldo de Azevedo, de quem adquiriu suas primeiras fêmeas da raça *Gir*.

Na década seguintes, logo após a aquisição da Fazenda Bela Vista, época em que adquiriu seus primeiros bovinos da raça Nelore da criação do baiano Miguel Vita, os quais haviam sido recentemente trazidos da Índia, em 1962. Estava dado o início, em Pernambuco, ao plantel com a marca “**LA**” da raça Nelore, um gado com linhagem *Akazamu*, *Padhu* e *Kavardi*.

A FAZENDA

Foi na Fazenda Bela Vista, no município de Carpina-PE, que nosso fundador, Luís Arsênio, cresceu e desenvolveu sua paixão pela criação bovina. Foi lá nos pastos da fazenda que aprendeu, também, a respeitar os animais. É dessa terra que carrega grande memória afetiva, estando há gerações na família, que criamos com toda dedicação e empenho a FRIBEV, que fornece proteína animal de qualidade para toda a sua família.



Com muito suor e trabalho duro, o negócio prosperou, resultando na aquisição de outras plantas, sempre vislumbrando o crescimento das operações.

Passados os anos aliado ao engajamento de seus herdeiros no negócio da família, pela expertise empreendedora de um deles, Luís Arsênio Filho, sobreveio a criação da distribuidora de carne na área metropolitana do Recife era o início da marca “**BELA VISTA – FRIBEV**”.

Àquela altura, o Fribev passava a ganhar projeção nas regiões Norte e Nordeste.



Importante mencionar, que os bovinos, provenientes da criação e de parcerias com outros pecuaristas, são abatidos no Abatedouro Estadual, em Escada/PE. Já o beneficiamento das carnes e miúdos, no entreposto, localizado em Cabo de Santo Agostinho-PE.

Em 2019, após a vinda de Luis Arsênio Neto, neto do fundador, já com ânimo de arremessar nacionalmente os produtos, ampliando de forma significativa o negócio familiar, o Fribev, passou a operar uma moderna planta industrial com capacidade para abater 850 cabeças de gado por dia, em Xinguara/Pará, cidade conhecida como a “*capital do boi gordo*”¹.

Referida aquisição, além extremamente atual e habilitada para exportar os produtos Fribev para diversos países, também trouxe algo em torno de 600 empregos diretos e mais de 2.500 indiretos.

¹ <https://www.xinguara.pa.gov.br/web/pag.php?pg=blog/view&tag=investa-em-xinguara>

UNIDADE XINGUARA/PA



- △ Nome empresarial: FTS – Frigorífico Tavares da Silva Ltda
- △ Nome fantasia: FRIBEV – Frigorífico Bela Vista
- △ CNPJ: 25.264.597/0003-74
- △ Atividade econômica principal : Frigorífico – abate de bovinos
- △ Data de abertura: 04/06/2019
- △ SIF: 4398
- △ Área total: 375.000 m²
- △ Ano de construção: 1998
- △ Número aproximado de empregos diretos: 600
- △ Capacidade de abate: 826 animais/dia
- △ Capacidade de desossa: 160 ton/dia
- △ Capacidade de estocagem: 1.090 ton



ABATE



Fribev
Frigorífico Bela Vista



DESOSSA



Fribev
Frigorífico Bela Vista

MIÚDOS



Atualmente, o FRIBEV conta com uma estrutura robusta, composta por diversos Programas de Autocontrole com certificação *HACCP*², elaborados por sua equipe de Garantia de Qualidade, que monitora todas as etapas do processo, bem como audita os procedimentos e as práticas de fabricação, identificação e prevenção de riscos.

As equipes são treinadas na admissão e passam por reciclagem semestral, onde são abordados os temas de Boas Práticas de Fabricação e

² HACCP, ou APPCC, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, é um sistema de gestão da segurança dos alimentos mundialmente reconhecido. Nele, a segurança dos alimentos é mapeada num projeto de análise e controle dos perigos biológicos, químicos e físicos na produção, aquisição, manuseio, fabricação, distribuição, preparação e consumo de matéria-prima de produtos alimentícios. Ao aplicar a metodologia HACCP, você garante a segurança dos alimentos do campo à mesa de maneira eficaz e eficiente. Fonte: <https://wqs.com.br/food-certification/haccp-testing>

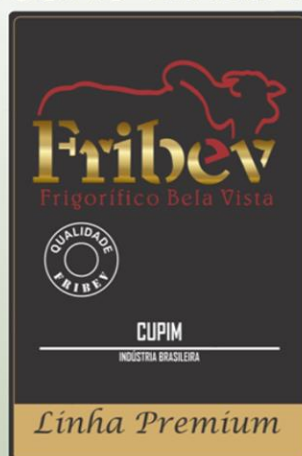
Higiene, Hábitos Higiênicos e Saúde dos Colaboradores. Diariamente são realizadas coletas dos produtos para análises laboratoriais, buscando dessa forma a garantia da inocuidade dos alimentos e a segurança dos nossos clientes.



NOSSAS LINHAS DE PRODUTOS



Cortes tradicionais
e exportação



Cortes premium
(linha churrasco)



Cortes raças
europeias



Os produtos Fribev, além de atenderem a todos os estados brasileiros, possuem certificação de qualidade que possibilitaram sua exportação para diversos países, a saber:



Assim, através dos esforços depreendidos, o Fribev encontra-se capacitado para atender de forma segura sua carteira de clientes e os próximos que certamente virão.

Desta forma, durante sua existência, as requerentes sempre investiram no crescimento paulatino, buscando ganhos de eficiência e produtividade sem deixar de lado a qualidade de seus produtos e o desenvolvimento intelectual dos seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

Pari passu, a metodologia de trabalho implantada contribuiu sobremaneira para consolidar o Fribev no mercado nacional e internacional, o

que o levou a expandir suas vendas, conquanto o cenário econômico não fosse propício, o desafio foi e será superado pelo FRIBEV, através de seus colaboradores, os quais estão mais do que nunca comprometidos e engajados.

Por todos esses anos, construiu-se uma marca forte, sólida e genuinamente Pernambucana, sendo reconhecida em seu Estado e nos demais entes da federação nos quais atua, pela excelência na qualidade de atendimento a seus clientes, o que certamente possibilitará a superação atual da situação transitória de crise econômico-financeira, nos termos do previsto pela Lei de Recuperação de Empresas.

II.

DA COMPETÊNCIA DO FORO DA COMARCA DE CARPINA - PERNAMBUCO PARA PROCESSAR A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Extraí-se do contrato social das Requerentes, que a sua sede está situada nesta Comarca de CARPINA/PE. Aliás, é nesta comarca, sede do FRIBEV, local onde são desenvolvidas e geridas as atividades empresariais, sítio das deliberações de decisões estratégicas, e estabelecido seu departamento financeiro, jurídico, contábil, centro distribuidor, bem como, onde os sócios consolidam as diretrizes da empresa.

Nessa toada, ao analisarmos o Cadastro de Pessoa Jurídica do FRIBEV junto à Receita Federal, denota-se que a Empresa – Centro de Gerenciamento – foi formalmente constituída nesta comarca, onde são adotadas a totalidade dos arbítrios administrativos e financeiros pertinentes a condução dos negócios, no conceito principal do estabelecimento do devedor.

Ainda sob esta ótica, é importante salientar que o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 determina que o foro competente para julgar a recuperação

judicial do devedor é aquele em que se encontra o seu principal estabelecimento. Ou seja, nas palavras do STJ³, é onde se encontra o centro vital da empresa.

Nas palavras de Fábio Ulhoa Coelho:

“Principal estabelecimento para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”. (COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa. 17. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 250-251)

Assim, observando pela ótica do principal estabelecimento, resta cristalino que o FRIBEV, além de ser sediado em Carpina, exerce suas atividades nesta comarca, gerando empregos e sendo referência na cidade.

Bem por isso que o foro de Carpina/PE é o único competente para deferir o pedido de processamento da presente Recuperação Judicial, vez que é nessa comarca que estão concentradas as suas atividades produtivas, sua administração e centro decisório, sendo inevitável concluir pela competência

3 Jurisprudência de Tese 35/STJ – Item 2 – “2) Para fins do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, principal estabelecimento é o local do centro das atividades da empresa, não se confundindo com o endereço da sede constante do estatuto social. Acórdãos: REsp 1006093/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 16/10/2014; REsp 439965/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013; CC 116743/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/10/2012, DJe 17/12/2012; SEC 001735/EX, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, julgado em 12/05/2011, DJe 03/06/2011; SEC 001734/, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, Rel. p/ Acórdão Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 16/02/2011; CC 037736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJ 16/08/2004. Decisões Monocráticas: CC 134475/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/10/2014, publicado em 09/10/2014; SLS 001904/AM, Rel. Ministro GILSON DIPP, julgado em 10/07/2014, publicado em 01/08/2014; CC 132784/CE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/04/2014, publicado em 02/05/2014; CC 114247/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 03/08/2012, publicado em 15/08/2012”.

dessa comarca para processar e dirigir o procedimento recuperatório, conforme prevê o artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005⁴.

III.

EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO FRIBEV E **DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I, DA LEI Nº** **11.101/2005)**

Como exposto, os Requerentes se afiguram como empresas de destaque no segmento em que atuam, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade durante toda sua existência, gozando do melhor conceito no meio empresarial, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária brasileira e dos fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança da sociedade, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira.

Nesse sentido, a difícil situação econômica enfrentada pelas Requerentes pode ser mais bem compreendida ao serem analisados os impactos na economia mundial causados pela pandemia de Covid-19.

⁴ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Os recentes impactos do COVID-19 no mercado de carnes brasileiro

Nas últimas semanas uma grande tempestade, chamado coronavírus (COVID-19), invadiu o nosso Brasil e vem causando grandes problemas desde a identificação do primeiro caso no final de fevereiro. Essa tempestade está tão forte que mal estamos conseguindo nos resguardar de seus respingos. Vários setores da economia brasileira entraram em colapso devido ao avanço da contaminação desse vírus pelo país. Além disso, as mudanças de cenários estão tão rápidas que está difícil de acompanhar tudo que vem ocorrendo.

Em nossa última postagem no blog falamos sobre o que poderíamos esperar para o mercado da carne diante do avanço da contaminação desse vírus, a curto, médio e longo prazo. Nela comentamos que, a duas semanas atrás, o vírus não tinha causado grande impacto no mercado da carne, mas que o pecuarista devia estar atento as mudanças de vento que poderiam ocorrer.

Pois bem, como não poderia ser diferente, os ventos mudaram e a cadeia produtiva de carnes sentiu os impactos causados pelo COVID-19.

Os impactos na cadeia produtiva de carnes

Os impactos na cadeia produtiva de carnes

Com o avanço da doença podem ser verificados mudanças em vários pontos da cadeia produtiva da cadeia da carne bovina. O mercado do boi gordo sentiu fortemente com o avanço do coronavírus. Vem sendo observado quedas no preço da arroba do boi em todas as regiões do país, com valores caindo em até R\$20,00. Na última semana, os contratos futuros foram negociados abaixo de R\$190,00. Diante desse fato, os pecuaristas optaram por não realizar novos negócios, segurando o gado no pasto, prática que tem sido permitida devido a pastagem presente resultado do clima chuvoso nos últimos meses.

Além disso, a propagação do vírus pelo Brasil, a menor demanda no segmento de food service, como em restaurantes, e as dificuldades logísticas para exportar carne bovina devido à falta de contêineres resultaram na paralisação de alguns frigoríficos pelo Brasil. A Minerva e JBS adotaram o regime de férias coletivas como forma de minimizar os impactos econômicos. A Minerva irá paralisar 4 unidades desde o último dia 23/03, e a JBS indicaram a paralisação de cinco abatedouros. A Marfrig, segunda maior indústria de carne do país, ainda não sinalizou sobre paralisação de suas plantas.

Quanto ao mercado brasileiro da carne suína e aves, a indicação que não haja cortes de produção. Segundo o a Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) estão empenhados na manutenção do fluxo de oferta de alimentos para a população brasileira, em meio à crise do Covid-19. Segundo dados da ABPA, as devidas providências serão tomadas para a manutenção do bem estar de todos funcionários envolvidos no setor de produção das indústrias. Contudo, os avicultores e suinocultores estão preocupados com alguns pontos da cadeia produtiva, tais como, mão de obra, logística, abate e processamento da carne.

Em um panorama geral, a situação atual tem impactado consideravelmente no mercado, como pode ser visto pela queda do índice de confiança do consumidor brasileiro, segundo a Fundação Getúlio Vargas. O Índice de Confiança do Consumidor recuou 2,6 pontos em fevereiro, para 87,8 pontos, o menor valor desde maio de 2019, consequência dos impactos provocados pelo coronavírus e apontando um cenário preocupante para os próximos meses.

Fonte: <https://pecuariadealtaperformance.com.br/intergado/pt/blog/os-impactos-do-coronavirus-na-pecuaria-brasileira/>

Crise do coronavírus reduz consumo de carne e paralisa 11 frigoríficos

Entre 30 de março a 3 de abril, preço para a indústria caiu em 3,5%, de acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária



Foto: REUTERS/Paulo Whitaker/File Photo

O impacto da crise generalizada causada pela pandemia do coronavírus também é sentido pela indústria da carne. Nesta última semana, as vendas no atacado e no varejo da carne de boi registraram queda, principalmente nos chamados "cortes nobres".

Por causa da redução no consumo de carne, três plantas frigoríficas de Mato Grosso do Sul entraram em férias coletivas nesta semana. No total, já são 11 plantas frigoríficas paralisadas em todo o país. No período de 30 de março a 3 de abril, houve desvalorização do preço da arroba do boi ao produtor em 3,5%.

As informações são da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que tem medido os impactos da pandemia na produção agropecuária e no mercado interno. O cenário reflete o fechamento de locais como restaurantes, bares e hotéis, dado que o consumo atual tem dependido, majoritariamente, do que é comprado pelo cliente doméstico.

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/crise-do-coronavirus-reduz-consumo-de-carne-e-paralisa-11-frigorificos/>

Em 21 de setembro de 2021, o Frigorífico FRIBEV precisou interromper as suas atividades, devido ao cenário de PANDEMIA que assolou o mundo, resultando em uma crise econômica sem precedentes, haja vista que os valores de matéria prima e o preço de comercialização dos produtos, bem como a escassez de recursos e falta de produção global, levaram a queda no preço dos subprodutos (como miúdos) principalmente no mercado de Hong Kong, basilar comprador das Requerentes. Ademais, houve queda no preço do couro e despojos esmagando ainda mais a margem de preços, restando, portando, incompatíveis.

Nesse período a Empresa não mediu esforços para a retomada das atividades, e manutenção de mais de 450 empregos diretos, honrando os compromissos com os colaboradores.

Outrossim, os relevantes investimentos alocados no desenvolvimento e crescimento sustentável da empresa, tais como capital de giro, reformas para ampliação estrutural, em atendimento às exigências cada vez maiores do mercado consumidor e formação de estoque, atrelados a estagnação da economia brasileira nos últimos anos, decorrentes da pandemia de Covid-19, além da alta carga tributária e exorbitantes taxas de juros, tiveram reflexos diretos em seu fluxo de caixa, comprometendo os pagamentos junto a fornecedores, parceiros comerciais e instituições financeiras.

Em razão desse cenário, a falta de capital de giro começou a acarretar problemas ainda maiores para as regulares atividades das Requerentes, que foram obrigadas a celebrar sucessivas operações de crédito para honrar com as suas obrigações a curto e médio prazo.

Nessa esteira, o custo do crédito junto ao mercado financeiro ficou cada vez mais caro, onde eram cobradas taxas ainda maiores, situação

que fora agravada por fatores internos da economia brasileira e do mercado internacional, com o aumento do câmbio e a desvalorização do real.

Corroborando o exposto acima, a queda do poder de consumo e a alta carga tributária, notadamente no segmento em que as Requerentes atuam, aumentou ainda mais a necessidade de captação de recursos financeiros para honrar com as suas obrigações cotidianas.



O risco de crédito e a instabilidade do mercado frigorífico

9 de Novembro de 2021 CredRisk Seguros 0 Comentários

Desde o início da pandemia, o mercado frigorífico brasileiro tem sentido na pele alguns impactos da crise econômica e do risco de crédito em suas empresas.

Prova disso é que, ainda em 2020, diversas organizações do setor precisaram suspender suas compras, reduziram suas produções, perderam clientes e enfrentaram diferentes problemas de instabilidade financeira, entre eles, boa parte motivada também pelo aumento da inadimplência de parceiros.

E para abordar melhor este cenário e as principais alternativas encontradas como forma de driblar esses riscos no mercado frigorífico nacional, nós preparamos este post com dicas e informações úteis sobre o tema.

Vamos conferir?

Por que há uma instabilidade no mercado frigorífico brasileiro?

Com a chegada da pandemia, diversas mudanças no mercado frigorífico foram sentidas e algumas medidas e estratégias precisaram ser tomadas logo no início nessa indústria.

A começar pela redução significativa na produção bovina e nas exportações de carne assim que as ações de isolamento e fechamento de fronteiras foram anunciadas. Em números mais exatos, essa queda nas operações chegou a representar uma diminuição de 40% na cadeia produtiva do mercado.

Além disso, os impactos econômicos derivados da Covid-19 contribuíram para um empobrecimento geral da população consumidora, o que tem resultado também na redução das vendas de carnes no cenário nacional.

Por fim, novos embargos da China, principal importador do setor, fizeram com que algumas linhas de exportação travassem e aumentassem ainda mais a instabilidade e os riscos para as empresas.



O risco de crédito na indústria frigorífica

Fonte: <https://blog.credriskseguros.com/o-risco-de-cr%C3%A9dito-e-a-instabilidade-do-mercado-frigor%C3%ADfico>

A partir disso, as Requerentes voltaram a passar por dificuldades, pois o volume atual não comporta o passivo proposto, ainda mais com a necessidade de capital de giro, para a sustentação da operação, fato que as trouxe o a esse momento de extrema dificuldade.

Acresça-se a isso, a alta no preço da arroba do boi e a diminuição do poder de compra do mercado interno, fato que reduziu ainda mais as margens da operação.

Mais recentemente, veio a crise decorrente da invasão da Ucrânia pela Rússia, que impactou fortemente no mercado de fertilizantes, insumo de grande importância ao setor agro, em especial, o bovino:



Fonte: <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/guerra-russia-ucrania-aumento-custos-graos-milho-trigo-pecuaria/>

Contudo, esse pedido de recuperação judicial se perfaz fundamental para que o FRIBEV possa readequar seu fluxo de caixa, e, voltar a produzir em grande escala, o que se acredita será dentro da fase processual da recuperação judicial.

Se já não fossem suficientes tais graves motivos, o fato do Brasil estar sofrendo uma das maiores crises da sua história, em patamar mais

preocupante do que a crise mundial de 2008, acarreta retração do crédito e de negócios, situação que foi agravada pela política econômica adotada no país na última década, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas para baixo e os juros para cima, com aumento da carga tributária e oneração na folha de pagamento de trabalhadores celetistas.

Nesse sentido, levando-se em consideração que o consumidor interno também é o adquirente final dos produtos das Requerentes, o cenário brasileiro demonstra queda significativa no que tange ao poder de consumo e valor de dinheiro, atrelada a queda brusca de renda “*per capita*”, vejamos:



Renda per capita cai no Brasil, após 3 anos de alta

Rendimento do brasileiro é menor que o dos habitantes do Chile, Uruguai e Argentina



Brasileiros conseguem comprar cada dia menos com o que ganham

MARINA BARBOSA

21.ago.2021 (sábado) - 6h03

A renda per capita em poder de paridade de compra caiu no Brasil em 2020, após 3 anos de alta. O indicador ajuda o poder de compra do brasileiro e recuou 2,9%, de US\$ 14.980 para US\$ 14.550, em valores correntes.

Segundo dados do [Banco Mundial](#), o recuo levou a renda do brasileiro para um patamar próximo ao de 2015 (US\$ 14.470). Também estão nesse nível de rendimento os habitantes de países como Colômbia, Azerbaijão, Gabão e Geórgia.

A renda média per capita por poder de paridade de compra equaliza os dados de vários países e moedas. Por essa razão, é uma medida mais precisa para calcular como vivem as pessoas em diferentes lugares.

A contração da renda per capita brasileira ocorre em meio à [pandemia de covid-19](#). O Banco Mundial estima que a renda per capita mundial caiu 3,5% em 2020, com recuo médios de 4,7% nas economias avançadas e de 1,7% nos países emergentes e em desenvolvimento.

Apesar de ter registrado desempenho pior que a média dos países emergentes, a renda per capita brasileira sofreu um baque menor que o de outras nações da América do Sul. O Chile, que tem o maior índice da região, por exemplo, viu o indicador cair 4,3%.

Hoje, o Brasil tem a 4ª maior renda per capita da América do Sul. Está atrás do Chile, Uruguai e Argentina.

AS 7 MAIORES RENDAS PER CAPITA DA AMÉRICA DO SUL

em dólar corrente pela paridade do poder de compra (US\$ milhares)

país	2019	2020	variação %
 Chile	25,04	23,98	-4,2
 Uruguai	22,81	21,63	-5,2
 Argentina	22,08	20,21	-8,5
 Brasil	14,98	14,55	-2,9
 Colômbia	15,28	14,28	-6,5
 Peru	12,82	11,49	-10,4
 Equador	11,52	10,58	-8,2

renda brasileira cai após 3 anos de alta

renda per capita em US\$ milhares



fonte: World Bank Data

PIB PER CAPITA

Diferente da renda per capita, o PIB per capita do Brasil está em queda desde 2018 e despencou 23,6% em 2020. Foi o maior tombo dentre os 7 países mais ricos da América do Sul. O 2º maior recuo foi o da Colômbia: -17%.

O PIB per capita do Brasil saiu de US\$ 8.897 para US\$ 6.796 em 2020. Ficou no 4º lugar da América do Sul, atrás de Uruguai, Chile e Argentina. O Índice do Uruguai foi mais que o dobro do brasileiro: US\$ 15.438.

O PIB per capita é obtido pela divisão do Produto Interno Bruto pelo total da população. Ajuda a medir o desenvolvimento econômico do país, mas é um indicador mais simples que a renda per capita por poder de paridade de compra.

Fonte: <https://www.poder360.com.br/economia/renda-per-capita-cai-no-brasil-apos-3-anos-de-alta/>

Em paralelo, administrativamente houve significativa diminuição de produtos em estoque, redução de faturamento e um ambiente externo com baixa liquidez, diminuiu também o resultado financeiro final das Requerentes e, por conta de todos os fatores acima narrados, não encontraram outra opção senão superar a situação deficitária através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial regulado pela Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005), que visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos.

Apesar de todo o exposto, as Requerentes acreditam ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, tendo em vista estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes já promovidos de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pelas Requerentes durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente

legislação norte-americana (*Chapter 11 BankruptcyCode*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Nada obstante as questões de mercado acima citadas, mesmo com toda ação de centralização de forças direcionada nas vendas, eminentemente o recurso advinha e provém de Instituições Financeiras, as quais passaram a fomentar a aquisição das mercadorias do portfólio, através de desconto de títulos. Com o crescente cenário de crise, os maiores parceiros financeiros das requerentes, em razão de atrasos com pagamentos, restringiram ainda mais o crédito que lhes era concedido.

Conquanto, ainda, **tenham as requerentes conservado algumas operações de fomento**, os valores aplicados em juros – média de 3% a cada operação, alongada no tempo – média de 21 dias para o pagamento da mercadoria entregue, trazendo em valor real, as requerentes passaram a pagar aos bancos em média – **3%** de custo de capital, conta que não fecha se considerar o lucro líquido de **2,7%** na compra, venda e faturamento do produto. Em síntese, para manter a credibilidade perante aos fornecedores e credores, as requerentes absorveram prejuízo durante todos esses anos, fato que resultou nesse pedido de soerguimento.

Assim, não havendo outra alternativa, os sócios das requerentes, para que pudessem prosperar com as atividades empresariais do FRIBEV e agir com probidade frente aos compromissos assumidos, inclusive, com grande capital depreendido para cumprir durante todos esses anos as exigências dos órgãos fiscalizadores, visando excelência na produção, por vezes depreenderam recursos próprios decorrente de bens recebidos em herança para que a companhia não fosse à derrocada.

Em suma, Excelência, os quotistas não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.

Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo e beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade da recuperação judicial, com a finalidade de ajustar o caixa do FRIBEV, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação, que será apresentado perante este Ilustre Magistrado para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Assim, é fato inequívoco que o Fribev se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência, vez que cumpridos todos os requisitos que autorizam o regular processamento da recuperação judicial ora pleiteada, conforme melhor exposto a seguir.

IV.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Isso posto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/05 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vêm,

respeitosamente à presença de Vossa Excelência, cumprindo a integralidade do disposto nos artigos 48, I a IV, e 51, I a IX, da Lei 11.101/2005, requerer a juntada dos documentos anexos a fim de que seja deferido o processamento da sua recuperação judicial, a saber:

- (i) A exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira, conforme narrativa exposta no **item III** acima, desta petição inicial – art. 51, I;
- (ii) As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de (a) *balanço patrimonial*, (b) *demonstração de resultados acumulados*; (c) *demonstração do resultado desde o último exercício social* e (d) *relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção* – art. 51, II;
- (iii) A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente – art. 51, III;
- (iv) A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento – art. 51, IV;
- (v) Certidão de regularidade emitida pelas Juntas Comerciais dos estados de Pernambuco e Pará, bem como, pela Secretaria da

Receita Federal atestando que as Requerentes foram regularmente constituídas há mais de 2 (dois) anos e, portanto, são partes legítimas a proporem recuperação judicial – art. 1º e art. 48, *caput*;

- (vi) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores – art. 51, V;
- (vii) A relação dos bens particulares dos administradores da devedora – art. 51, VI;
- (viii) Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII;
- (ix) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede das devedoras – art. 51, VIII;
- (x) As relações, subscritas pela devedora, de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX;
- (xi) Relatório detalhado do passivo fiscal – art. 51, X;
- (xii) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante – art. 51, XI;
- (xiii) Certidões forenses em nome das Requerentes e de seus respectivos sócios controladores atestando que jamais faliram ou obtiveram a concessão de recuperação judicial – art. 48, I, II e III;

- (xiv) Certidões Negativas Criminais e Declaração de Desimpedimento e de Inexistência de Condenação Criminal comprovando que as Requerentes e seus administradores nunca foram condenados por crime falimentar – art. 48, IV; bem como, demais certidões.

Junta-se, também, demais certidões em nome da Requerente não exigidas pela lei, tais como da Justiça Federal, Justiça do Trabalho, e do Distribuidor Cível.

As Requerentes acostam, ainda, certidão de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e demais certidões forenses de seus administradores.

IV.1.

DO SEGREDO DE JUSTIÇA À RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS E RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:

Por se tratarem de documentos sigilosos e protegidos pelo sigilo fiscal, encartado no art. 198 e ss. do CTN, aliado ao artigo 5º, inciso X da Carta Magna da República, requerem, desde logo, que a relação dos bens particulares dos sócios e administrador, assim como a relação dos funcionários das Requerentes, sejam autuados separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Requerentes e do Ministério Público.

É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de segredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-

se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em segredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por segredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório.”

“O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em segredo de justiça”

Ainda a esse respeito, vale mencionar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites:

“Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”

Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, as **Requerentes desde já requerem seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores**, conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

V.

DA MEDIDA LIMINAR EM CARÁTER DE URGÊNCIA – DA IMPOSSIBILIDADE DE CORTE DE FORNECIMENTO SERVIÇOS DE BENS ESSENCIAIS – ENERGIA ELÉTRICA:

Como já amplamente explanado, o FRIBEV priorizou o pagamento da folha de seus colaboradores em detrimento de outras contas de bens extremamente essenciais para continuidade da Companhia, como o fornecimento de água e energia.

As Requerentes, têm mostrado um alto empenho para superar este momento passageiro de dificuldade.

Acontece, que apesar dos inúmeros e bem-intencionados esforços das Requerentes, as despesas rotineiras de uma empresa do ramo frigorífico, principalmente a conta de luz energia elétrica, possuem um valor mensal exorbitante, em razão das máquinas, luzes, entre outros itens.

Por este motivo, as Requerentes estão passando por dificuldades e impossibilidades para satisfazer esta obrigação perante a **RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (“RZK Energia”)**, a qual vem

cobrando reiteradamente as contas energia elétrica **sob a ameaça de cessar o fornecimento.**

Tendo, inclusive, os funcionários das fornecedoras comparecido ao estabelecimento para efetuar o desligamento da energia elétrica, em inúmeras datas.

Importante se faz mencionar, que os valores inadimplidos das contas de luz, encontram-se devidamente listados na relação de credores aqui apresentada e, que após o pedido de recuperação judicial, por imposição legal, as devedoras não podem pagar contas de forma indiscriminada, para não tratar de forma diferente seus credores.

Outrossim, é primordial lembrar que a energia elétrica e a água são bens essenciais, não só para as empresas em recuperação judicial, as quais sem energia irão sofrer prejuízos absurdos em razão da incapacidade de produção, mas também para qualquer atividade, até mesmo de uma pessoa física.

Quem pode e consegue, nos dias de hoje, sobreviver sem energia elétrica?!

Reitero, a energia elétrica é um bem essencial da atividade das Requerentes, assim, cessar o seu fornecimento significa literalmente força-las a baixar as portas e encerrar sua atividade, falir! E, conseqüentemente, significa ferir a função social da empresa e o objetivo principal da recuperação que é a manutenção da atividade e a preservação do interesse da coletividade (manutenção de empregos, impostos, melhoria na economia, etc.).

Há previsão legal para o caso ora trazido a este Juízo, no art. 22 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, os quais são transcritos abaixo:

Art. 22- Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único – No caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

Neste sentido, a jurisprudência já determinou:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS.** SENTENÇA MANTIDA. 1. Como cediço, a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise financeira da empresa devedora, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, além de garantir a satisfação dos credores. 2. O artigo 49 da lei 11.101/2005 (Lei de Falências), estabelece que **“Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos”**. 3. Em situações normais, tem a concessionária de energia elétrica o direito de interromper o fornecimento de energia elétrica após prévio aviso ao consumidor inadimplente, excluindo os débitos existentes por ocasião do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em respeito ao princípio da preservação da empresa que norteia todo o instituto da recuperação judicial consagrado na lei 11.101/05. Assim, **as contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, nem autorizando a suspensão do serviço. Efetivado o corte, a atividade empresarial estaria inviabilizada, o que causaria prejuízo e lesão a toda a cadeia de fornecedores, funcionários e demais credores, que não teriam seus créditos satisfeitos.** Lado outro, o pagamento de dívida anterior à recuperação, prejudica os demais credores, bem como o próprio plano em si. 4. Destarte, admitir o pagamento antecipado, sem determinação de restituição desses valores, seria admitir o risco de prejuízos irreparáveis à universalidade de credores. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA EDESPROVIDA”. TJGO, Apelação nº 026853930.2015.8.09.0051, Rel. Min. Amaral Wilson De Oliveira, 2ª Câmara Cível, julgado em 5/9/18, DJe de 5/9/18

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. LIMINAR. GARANTIA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. MANUTENÇÃO. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. II. Portanto, descabe a discussão sobre a qualidade do crédito em discussão em sede de ação cautelar, o que deverá ocorrer através dos meios próprios previstos na lei que regula a recuperação judicial e a falência e no Código de Processo Civil. III. **Deve ser garantido o fornecimento de energia elétrica, por se tratar de serviço essencial, de modo a viabilizar a manutenção da empresa recuperanda e fazer cumprir os objetivos da Lei nº 11.101/2005.** NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70064645237, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 08/05/2015). (TJ -RS - AI: 70064645237 RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Data de Julgamento: 08/05/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 13/05/2015)

(Sem destaques no original)

DIREITO FALIMENTAR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. **DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE TELEFONIA.** PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO. MANUTENÇÃO DO CONTRATO REFERIDO PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. POSSIBILIDADE DE INTERRUPTÃO DA AVENÇA QUANTO ÀS COBRANÇAS POSTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. (TJ -RN - AI: 20160109118 RN, Relator: Desembargadora Judite Nunes, Data de Julgamento: 25/05/2017, 2ª Câmara Cível)

(Sem destaques no original)



Em simples palavras, restou aqui mais do que comprovado que a manutenção do fornecimento de energia elétrica às Requerentes é medida

necessária e obrigatória, para que a manutenção da atividade empresarial ocorra, obedecendo assim ao artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Destarte, além das Requerentes possuírem a extrema necessidade e o direito de manter o fornecimento de energia elétrica, para que possa ocorrer o seu soerguimento, note, que privar o fornecimento destes serviços essenciais também irá acarretar um prejuízo imensurável, já que os equipamentos das empresas necessitam de energia para funcionar e sem seu regular funcionamento, não terá atividade, e conseqüentemente, não haverá o que ser comercializado, obrigando as Requerentes a fecharem suas portas.

Tal ato da fornecedora de energia, por si só, já configura, sem dúvida, o constrangimento ilegal, a flagrante inconstitucionalidade e a coação exercida como forma indireta de cobrança abusiva, bem como o abuso do direito na qualidade de fornecedora de bem de consumo essencial.

Segundo disciplina o art. 300, do CPC: ***“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”***

Neste caso em particular, as Requerentes pretendem manter sua atividade empresarial e atingir efetivamente seu soerguimento, para quitar todas as dívidas que possui, inclusive com a fornecedora de energia elétrica.

Mas, por outro lado, não pode ficar à mercê da coação efetiva e concreta de suspensão do fornecimento de água e energia elétrica, como vem ocorrendo, razão pela qual cumula o pedido primeiro com os de obrigação fazer e de tutela antecipatória, nos moldes do art. 300 e 497, ambos do CPC.

As Requerentes **requerem a V. Exa. que determine à RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (“RZK Energia”)**, CNPJ sob o nº 26.562.346/0001-77, com endereço na Av. Brig. Faria Lima, 3311 - 1o Andar -

Sala 16 - Itaim Bibi - São Paulo - SP CEP: 04538-133, a manutenção do fornecimento de energia elétrica no imóvel da Requerente, FRIBEV – FILIAL 02, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.264.597/0003-74, COM ENDEREÇO NA RODOVIA PA 150, KM 2,5, ÁREA C, S/N, CENTRO, XINGUARA/PA, CEP 68.555-330, enquanto estiver sub judice a recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a concretização da coibição de seu ato ilegal e abusivo.

Os requisitos da medida liminar, consistentes do *fumus boni juris* e no *periculum in mora*, encontram-se perfeitamente delineados no caso em tela. Em hipóteses tais, diante da presença desses requisitos, a jurisprudência, é unânime acerca da viabilidade de sua concessão. Nesse sentido:

“A análise de sua presença [periculum in mora] deve ser feita apenas para a concessão ou não da liminar, que nada mais é do que um provimento cautelar do possível direito do impetrante” (TRF/3, AMS305247, j.25/3/2010, Rel. Des. Marcio Moraes).

“Para a concessão de liminar em mandado de segurança a lei exige, cumulativamente, a presença dos requisitos de fundamento relevante (fumus boni iuris) e do periculum in mora.” (TRF/3, AI 229277, j.25/10/2006, Rel. Des. Lazarano Neto)

“O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda.” (STJ, AgRg no MS 9944, j.27/10/2004).

Neste sentido, deve-se lembrar que o processo de recuperação judicial é longo e demorado e se o fornecimento de energia cessar no decorrer deste processo, o resultado será a falência.

Destarte, requerem sejam juntadas aos autos as contas de energia elétrica em aberto.

Assim, amplamente demonstrada a essencialidade do fornecimento de energia elétrica e de água, e o perigo da demora na obrigação de manter o fornecimento, resta claro e comprovada a necessidade do deferimento da tutela de urgência, para que a RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (“RZK Energia”), CNPJ sob o nº 26.562.346/0001-77, fique obrigada a manter a energia elétrica da Fribev Filial 02, até que esta consiga se reerguer.

Outrossim, como todas as dívidas pretéritas e futuras estão submetidas aos efeitos da recuperação judicial, de igual modo, as contas de fornecimento básico também estão arroladas no quadro geral de credores e, ainda, sob pena de inviabilizar o seguimento da companhia, seja compelida a concessionária RZK Energia, para que **se abstenha de INTERROMPER OS SERVIÇOS**, por força de contas lançadas no rol de credores, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, em caso de descumprimento.

VII.

DOS PEDIDOS:

Diante todo exposto, preenchidos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **serve a presente para requerer:**

- a) **seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial a favor das Requerentes FRIBEV Matriz e Filiais**, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal, nomeando administrador judicial; a intimação do duto representante do Ministério Público Estadual e a comunicação às Fazendas Nacional e Estadual se fazem de rigor, e determinando a publicação de Edital para conhecimento dos credores, aguardando-se o prazo legal

para a juntada do plano de recuperação judicial das Requerentes;

- b) sejam suspensas todas as ações e as execuções contra as Requerentes e coobrigados, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações se sujeitem à Recuperação Judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da lei 11.101/05;
- c) a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito;
- d) seja ordenado aos Cartórios de Protestos, Serasa, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos existentes em nome da Requerente e dos seus acionistas/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundo de toda a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, tal como arrolado na anexa relação de credores, elaborada nos termos do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito jungido a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

- e) deferimento liminar para determinar à RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA (“RZK Energia”), CNPJ sob o nº 26.562.346/0001-77, com endereço na Av. Brig. Faria Lima, 3311 - 1o Andar - Sala 16 - Itaim Bibi - São Paulo - SP CEP: 04538-133, **que mantenha o fornecimento de energia elétrica no imóvel da Requerente FRIBEV – FILIAL 02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.264.597/0003-74, com endereço na RODOVIA PA 150, KM 2,5, ÁREA C, S/N, CENTRO, XINGUARA/PA, CEP 68.555-330, enquanto estiver sub judice a recuperação judicial, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a concretização da coibição de seu ato ilegal e abusivo.** Como forma de otimizar o cumprimento da ordem, **requerem** ainda, **que a futura decisão sirva como ofício (“Decisão/Ofício”), autorizando o seu encaminhamento diretamente pelas Requerentes;**
- f) seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens dos sócios controladores e administradores, conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal;
- g) seja o presente tratado em segredo de justiça, uma vez que apresenta documentos absolutamente sigilosos e

peçoais, e por tratar-se de comarca pequena, gerando uma repercussão social de grande porte.

Que assim o seja, como medida da mais lúdima “*Justitia*”.

Por fim, requerem que todas as intimações desta demanda sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados das Requerentes, Dr. Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues, inscrito na OAB/SP sob o nº 305.224 – e mail: wesley@olr.adv.br e Dr. Gabriel Rangel Santana, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.023 – e mail: gabriel@olr.adv.br, para que tenham ciência das intimações, os quais possuem, endereço profissional indicado no rodapé desta petição, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 162.859.953,05 (cento e sessenta e dois milhões oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos).

Termos em que, submetem à apreciação de V. Exa. e Pedem deferimento, **com urgência**.

Carpina/PE, 03 de novembro de 2022.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305224

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306023

Júlia Andery Amorim
OAB/SP 376463

Aguinaldo Pereira
OAB/SP 374578

Paloma Correia S. Venâncio
OAB/SP 261.421